



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 18/04/2024 11:47:11.680 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 8963/2017

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.963, DE 2017**

Altera o § 2º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a restituição, à empresa cedente de mão de obra, de saldo remanescente de contribuição social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....  
§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do pedido, nos termos de regulamento, devidamente corrigido, em conformidade com o § 4º do art. 89 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril 2024

Deputado **PASTOR EURICO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247939527900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



\* C D 2 4 7 9 3 9 5 2 7 9 0 0 \*